REGULAMENTO DO
HÓRUS AVIATION FINANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 69.105.293/0001-78

Vigente em 24 de novembro de 2026.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO HÓRUS AVIATION FINANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; e (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento.

"Administradora"	significa a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, conj. 121, bairro Itaim Bibi, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ sob o nº 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.131, de 1º de outubro de 2021, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agência de Classificação de Risco"	significa a Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo e da Classe, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.
"Agente de Cobrança"	significa a OPR, contratada pela Gestora, em nome da Classe, para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento e no Anexo.
"Anexo" ou "Anexo da Classe Única"	significa o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, do qual constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses.
"Anexo da Política de Cobrança"	significa o anexo da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.
"Apêndice"	significa o Apêndice descritivo de uma Subclasse ou série de Cotas.
"Assembleia de Cotistas"	significam a Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.

"Assembleia Especial de Cotistas"	significa a Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
"Assembleia Geral de Cotistas"	significa a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Ativos"	significam os Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, instrumentos derivativos, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
"Ativos Financeiros"	significam os Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe.
"Auditor Independente"	significa a Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo e da Classe, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"BRASFOR"	significa a **BRASFOR CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 58.431.687/0001-08, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Urussuí, nº 125, Conjunto 93, Itaim Bibi, CEP 04542-050, neste ato representada na forma de seu contrato social.
"Capital Autorizado"	significa a faculdade de a Administradora, a exclusivo critério da Gestora, deliberar, após a primeira emissão de Cotas, sobre a realização de novas emissões de Cotas, independentemente de aprovação da Assembleia de Cotistas, desde que o valor total das emissões realizadas no âmbito do Capital Autorizado não ultrapasse R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
"Classe" ou "Classe Única"	significa a Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Cogestora"	significa a BRASFOR, contratada pela Gestora, em nome do Fundo e da Classe, para prestar os serviços de cogestão da carteira da Classe, nos termos da alínea "(f)" da Cláusula 1.2.4 e

	da Cláusula 2.5 deste Regulamento, bem como do Contrato de Cogestão.
"Condições de Subscrição"	significam as condições de subscrição previstas no Capítulo 8 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única, a serem verificadas previamente pela Consultora Especializada e validadas pela Gestora previamente a cada subscrição de Direitos Creditórios à Classe.
"Consultora Especializada"	significa a OPR, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar serviços de consultoria especializada, nos termos dispostos neste Regulamento e na legislação aplicável.
"Conta de Cobrança"	significa a conta de cobrança ordinária aberta pela Administradora em nome da Classe em uma das Instituições Bancárias Autorizadas.
"Conta do Fundo"	significa a Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
"Contas Vinculadas"	significam as contas correntes de titularidade dos Devedores, movimentadas exclusivamente pela Administradora e cedidas fiduciariamente à Classe, nos termos dos documentos da respectiva operação.
"Contrato de Consultoria"	significa o Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e a Consultora Especializada, com a interveniência da Administradora.
"Contrato de Cobrança"	significa o Contrato a ser celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e o Agente de Cobrança, com a Interveniência da Administradora.
"Contrato de Cogestão"	significa o contrato a ser celebrado entre a Gestora, em nome do Fundo e da Classe, e a Cogestora, com a interveniência da Administradora, no qual serão definidas as atribuições de cada gestor, nos termos da Cláusula 1.2.7 deste Regulamento.
"Cotas"	significam as Cotas de emissão da Classe, sem distinção.
"Cota Sênior"	significa a cota de Subclasse sênior da Classe Única, de quaisquer séries, que não se subordina às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe.

“Cotas Subordinadas”	significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.
“Cota Subordinada Júnior”	significa a cota de Subclasse subordinada júnior da Classe Única, que se subordina à Cota Sênior e à Cota Subordinada Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe.
“Cota Subordinada Mezanino”	significa a cota de Subclasse subordinada mezanino da Classe Única, que se subordina à Cota Sênior e tem prioridade em relação à Cota Subordinada Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe.
“Cotista”	significa o titular das Cotas, independentemente da Subclasse, devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Critérios de Elegibilidade”	significam os Critérios previstos no Capítulo 8 do Regulamento e detalhados no Anexo da Classe Única, a serem verificados previamente pela Consultora Especializada e validados pela Gestora, no momento de cada subscrição de Direitos Creditórios à Classe.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aquisição e Pagamento”	significa a Data em que ocorrer o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome da Classe, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.
“Data de Subscrição Inicial”	significa a data da primeira subscrição e integralização de Cotas da Classe.
“Devedores”	significam os emissores das Notas Comerciais.
“Dia Útil”	significa qualquer dia que não seja: (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
“Direitos Creditórios”	significa, em conjunto, os Direitos Creditórios – Alvo e os Direitos Creditórios – Subsidiários;
“Direitos Creditórios - Alvo”	significam os direitos creditórios, oriundos de operações de financiamento para aquisição de aeronaves executivas, representados por Notas Comerciais.

“Direitos Creditórios - Subsidiários”	significam cotas de classes de FIDC.
“Documentos Comprobatórios”	significam a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios subscritos, conforme aplicáveis.
“Entidade Registradora”	significam as entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, conforme alterada, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável.
“Eventos de Avaliação”	significam os eventos previstos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhados no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
“Eventos de Liquidação Antecipada”	significam os Eventos definidos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhados no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
“Fundo”	significa o **HÓRUS AVIATION FINANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, incluindo a Classe Única para todos os fins.
“FIDC”	significa fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos na forma prevista na RCVM 175, especialmente seu Anexo Normativo II.
“Gestora”	significa a **SOLIS INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 4º e 5º andares, conjuntos 42, 51, 52 e 54, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 17.254.708/0001-71, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.427, de 6 de dezembro de 2013, ou sua sucessora a qualquer título.
“IGP-M”	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Índices de Inadimplência”	significam, em conjunto, o Índice de Inadimplência de 1 a 30 dias corridos, o Índice de Inadimplência de 31 a 60 dias corridos, o Índice de Inadimplência de 61 a 90 dias corridos e o Índice de Inadimplência acima de 90 dias corridos.
“Índice de Inadimplência de 1 a 30 dias corridos”	significa o quociente entre (i) o somatório dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos entre 1 e 30 dias corridos, inclusive, em seus valores nominais, não deduzidas as respectivas PDDs; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, verificado diariamente pela Administradora e pela Gestora.
“Índice de Inadimplência de 31 a 60 dias corridos”	significa o quociente entre (i) o somatório dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos entre 31 e 60 dias corridos, inclusive, em seus valores nominais, não deduzidas as respectivas PDDs; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, verificado diariamente pela Administradora e pela Gestora.
“Índice de Inadimplência de 61 a 90 dias corridos”	significa o quociente entre (i) o somatório dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos entre 61 e 90 dias corridos, inclusive, em seus valores nominais, não deduzidas as respectivas PDDs; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, verificado diariamente pela Administradora e pela Gestora.
“Índice de Inadimplência acima de 90 dias corridos”	significa o quociente entre (i) o somatório dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos há mais de 90 dias corridos, em seus valores nominais, não deduzidas as respectivas PDDs; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, verificado diariamente pela Administradora e pela Gestora.
“Índice de Referência”	significa a meta de valorização das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definida no respectivo Apêndice.
“Índices de Subordinação”	Significa, em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino.
“Índice de Subordinação Sênior”	significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme detalhada no Anexo da Classe Única.
“Índice de Subordinação Mezanino”	significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme detalhada no Anexo da Classe Única.
“Instituição Bancária Autorizada”	significam o Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, e/ou o

	Banco Itaú S.A. ou a Administradora, quando referidos em conjunto.
"Instrução CVM nº 489/11"	significa a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
"Investidores Profissionais"	significam os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido no artigo 11 da RCVM 30.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Justa Causa"	significa, em relação a qualquer prestador de serviços do Fundo ou da Classe: (i) descumprimento de obrigação prevista neste Regulamento ou no respectivo contrato de prestação de serviços, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação nesse sentido; (ii) prática comprovada de fraude, dolo, má-fé ou culpa grave no exercício de suas funções; (iii) decretação de falência, deferimento de recuperação judicial, homologação de recuperação extrajudicial, liquidação, intervenção ou regime de administração especial temporária; ou (iv) perda da autorização da CVM ou de outro órgão competente necessária ao exercício de suas funções.
"Notas Comerciais"	significam as notas comerciais, emitidas pelos Devedor em favor do Fundo, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada.
"OPR"	significa **OPR CAPITAL S.A.**, sociedade empresária, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com sede na Alameda Terracota, nº 215, 1º andar, conjuntos 101 a 106, Bairro Cerâmica, CEP 09531-190, inscrita no CNPJ sob o nº 63.860.254/0001-08.
"Patrimônio Líquido"	significa o valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios subscritos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades e provisões.
"PDD"	significa a provisão para créditos de liquidação duvidosa constituída pela Administradora nos termos da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, e das demais normas contábeis aplicáveis.

“Patrimônio Líquido Negativo”	significa o patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
“Política de Crédito”	Significa a política de crédito a ser adotada pelo Fundo para aquisição dos Direitos Creditórios – Alvo.
“Política de Cobrança”	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios - Alvo a ser adotada pelo Agente de Cobrança, quando aplicável, para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios - Alvo.
“Política de Investimento”	significa a política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	significam a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
“Regulamento”	significa o presente regulamento do Fundo, compreendendo o Anexo da Classe Única, e todos os Apêndices para todos os fins.
“RCVM 30”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“RCVM 175”	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Reserva de Caixa”	significa a reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 15 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
“SCR”	significa o Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
“Subclasses”	significam uma das subclasses de Cotas, conforme definidas nos respectivos Suplementos, quando referidas indistintamente.
“Taxa de Administração”	significa a remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
“Taxa de Consultoria”	significa a remuneração devida pelo Fundo à Consultora Especializada prevista na Cláusula 6.3 do Anexo da Classe Única.
“Taxa de Gestão”	significa a remuneração devida pelo Fundo à Gestora e à Cogestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada

no Anexo da Classe Única ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa de Retorno” significa a taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios - Alvo a serem adquiridos pela Classe.

REGULAMENTO DO
HÓRUS AVIATION FINANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **HÓRUS AVIATION FINANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo") é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinada pela RCVM 175, especialmente seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, o Anexo de sua Classe Única, seus respectivos Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, no Anexo da Classe e respectivos Apêndices, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, à distribuição, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora, da Cogestora, da Consultora Especializada e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo e à Classe, nos termos da regulamentação aplicável vigente.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

(a) as funções de controladoria do ativo e do passivo da Classe Única;

(b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro de Cotistas;

b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

c. o livro ou lista de presença de Cotistas;

d. os pareceres do Auditor Independente; e

e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

(c) solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e sua Classe Única;

(f) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(g) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;

(h) calcular e monitorar diariamente o Índice de Subordinação;

(i) monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;

(j) observar as disposições constantes deste Regulamento, bem como na regulamentação aplicável; e

(k) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

1.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

(a) contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;

(b) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;

(c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(d) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo e, se for o caso, em conta-vinculada; e

(e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

1.1.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente, a Administradora verificará a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.1.5. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.6. Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, cedente, Gestora, Cogestora, Consultora Especializada, ou respectivas partes relacionadas a tais pessoas.

1.1.7. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a Cogestora, a Consultora Especializada, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(b) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e

(c) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

1.1.8. O documento referido na alínea “b” deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira da Classe, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora, da Cogestora, da Consultora Especializada e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo e à Classe, conforme o caso.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175:

(a) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(b) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(d) manter a Carteira de ativos enquadrada nos termos da Política de Investimentos constante no Anexo;

(e) monitorar os Eventos de Avaliação;

(f) observar as disposições constantes deste Regulamento; e

(g) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

1.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas na cláusula 1.2.2 acima, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades, podendo contar com o auxílio da Cogestora, da Consultora Especializada e/ou demais terceiros contratados para tanto, nos termos descritos neste Regulamento e/ou no Anexo:

(a) estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;

(b) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

(i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Subscrição, bem como sua aderência à Política de Investimentos e demais obrigações constantes nesse Regulamento.

(c) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso;

(d) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(e) celebrar, em nome da Classe, os instrumentos de constituição das garantias vinculadas aos Direitos Creditórios e seus aditamentos, bem como aprovar liberações, substituições e reforços de garantia, observados os respectivos documentos, e, em caso de inadimplemento, orientar o Agente de Cobrança quanto à excussão das garantias, podendo praticar, em nome da Classe, todos os atos necessários para tanto, inclusive notificações, consolidação da propriedade, alienação dos bens e outorga de procurações;

(f) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à transferência dos Direitos Creditórios; e

(g) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:

i. os Índices de Subordinação;

ii. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

iii. caberá à Gestora monitorar a Taxa de Retorno.

1.2.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(b) distribuição de Cotas;

(c) consultoria de investimentos;

(d) classificação de risco por Agência da Classificação de Risco;

(e) formador de mercado da Classe;

(f) cogestão da carteira de Ativos;

(g) consultoria especializada; e

(h) agente de cobrança.

1.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas "(a)" e "(b)" da Cláusula 1.2.4, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.6. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos "(d)" a "(f)" da Cláusula 1.2.4 somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia de Cotistas.

1.2.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.2.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4, observado que, nesse caso:

(a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia de Cotistas; e

(b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2.9. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.2.10. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.2.11. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe e Subclasse específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo.

2.4. Para os fins deste Capítulo 2, consideram-se “demais prestadores de serviços” todos aqueles contratados em benefício do Fundo e/ou da Classe que não se qualifiquem como Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo, dentre outros, a Cogestora, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança.

2.5. DA COGESTORA, DA CONSULTORA ESPECIALIZADA E DO AGENTE DE COBRANÇA

2.5.1. A Cogestora será contratada pela Gestora, em nome do Fundo e/ou da Classe, para prestar serviços de cogestão da carteira da Classe, nos termos da alínea "(f)" da Cláusula 1.2.4 deste Regulamento e do Contrato de Cogestão.

2.5.2. A Consultora Especializada será contratada pela Gestora, em nome do Fundo e/ou da Classe, para prestar serviços de consultoria especializada de análise, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Consultoria.

2.5.3. Para fins da Cláusula 1.2.7 acima e sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo Regulamento e dispostas no Contrato de Cogestão e no Contrato de Consultoria, (i) a Cogestora será responsável pela seleção dos Direitos Creditórios – Alvo a serem adquiridos pela Classe; (ii) a Gestora será responsável pelas demais atividades de gestão da carteira da Classe, incluindo a validação do enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, às Condições de Subscrição e aos Critérios de Elegibilidade, a aprovação da aquisição dos Direitos Creditórios, a gestão dos Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios – Subsidiários e as atividades de monitoramento previstas neste Regulamento; e (iii) a Consultora Especializada será responsável pela análise, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, bem como por auxiliar a Gestora, sem poder decisório, na verificação das condições de liberação de recursos e das obrigações posteriores à aquisição previstas nos documentos das Notas Comerciais.

2.5.4. O Agente de Cobrança será contratado pela Gestora, em nome do Fundo e/ou da Classe, para prestar serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento, da Política de Cobrança e do respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5.5. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

2.6. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)

3.1. O Fundo pagará à Administradora, à Gestora e à Cogestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, observado, quanto à Cogestora, o disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento, conforme definidas no Anexo da Classe, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única ou nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 13 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remunerações dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que: (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida à Classe, nos termos da alínea “q” da Cláusula 13.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela Classe à classe investida.

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

4.1. O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)”, sob a forma de condomínio de natureza especial, de classe única fechada, cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e no Anexo da Classe. Nos termos das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), de 23 de março de 2026, o Fundo classifica-se na ANBIMA como tipo “Financeiro”, com foco de atuação “Multicarteira Financeiro”.

4.2. O Fundo contará com uma única classe de Cotas. A Classe será dividida em 3 (três) Subclasses, sendo as Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme disposto no Anexo da Classe Única.

4.3. As Cotas Subordinadas Junior suportarão as despesas de constituição do Fundo.

4.4. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries com Índices de Referência diferentes, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

4.5. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe.

4.6. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento e no Anexo.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios.

6.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no capítulo 7 do Anexo da Classe Única.

7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

7.1. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Cogestão e no Contrato de Consultoria, a originação e a subscrição dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

(a) os Devedores encaminharão à Cogestora e à Consultora Especializada as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem negociar, o que deverá observar a Política de Crédito;

(b) a Cogestora selecionará os Direitos Creditórios a serem submetidos à Consultora Especializada, que verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Subscrição, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única;

(c) a Consultora Especializada sinalizará que as Condições de Subscrição foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, informará à Gestora, que por sua vez aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis;

(d) a Administradora e a Gestora acompanharão todo o processo de subscrição; e

(e) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos instrumentos de aquisição dos créditos, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome da Classe.

7.2. A Gestora, ou terceiro por ela contratado, fará a verificação prévia da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios de forma integral.

7.3. A Gestora, caso aplicável, deverá fiscalizar o terceiro contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro.

8. CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às Condições de Subscrição e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no Anexo da Classe Única.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora, a Gestora, a Cogestora e a Consultora Especializada devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

9.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta do Fundo, a Conta de Cobrança ou as Contas Vinculadas, nos termos dispostos neste Regulamento e no Anexo, devendo os recursos das Contas Vinculadas ser transferidos para a Conta do Fundo na forma dos documentos da respectiva operação, ressalvadas as liberações ao respectivo Devedor ou a terceiros previstas nos documentos da respectiva operação.

9.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, a Cogestora, a Consultora Especializada e suas respectivas partes relacionadas, inclusive entre si, estão proibidos de ceder ou originar, de maneira direta ou indireta, Direitos Creditórios para o Fundo e/ou a Classe, conforme estabelecido no Anexo Normativo II da RCVM 175.

9.4. Considerando o público-alvo da Classe Única, a vedação descrita no *caput* não se aplica quando a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas ao originador e/ou aos Devedores.

9.5. É vedado à Administradora, à Gestora, à Cogestora e à Consultora Especializada, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora, da Cogestora, da Consultora Especializada desde que representem o Fundo e/ou a Classe como titulares da garantia, ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

9.6. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

10. DA CLASSE DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término do respectivo prazo de duração da Classe ou em virtude da liquidação da Classe e do Fundo.

10.2. As demais características das Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; (f) resgate; e (g) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe Única.

11. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

11.1. Os respectivos Índices de Subordinação das Subclasses estão previstos nos Anexo, os quais serão apurados diariamente pela Administradora e monitorados pela Gestora.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

12.1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios subscritos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, considerado, ainda, o valor das posições decorrentes das operações com derivativos, conforme aplicável, deduzidas as exigibilidades e as provisões.

12.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento e no Anexo.

12.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

12.4. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cujo teor está disponível para consulta no website da Administradora: www.hemeradtvm.com.br.

12.5. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora, com base nos respectivos custos de aquisição, ajustados pro rata temporis pela respectiva taxa de desconto e/ou pela taxa de juros remuneratórios prevista na respectiva Nota Comercial, conforme aplicável, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados

os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

12.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

12.7. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

12.8. Os Direitos Creditórios subscritos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

12.9. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo: (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável; (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo; e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

13. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

13.1. Constituem despesas e encargos da Classe, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;

(f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

(g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;

(j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;

(m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;

(n) distribuição primária das Cotas;

(o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

(q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no Art. 99 da RCVM 175;

(r) taxa máxima de distribuição das Cotas;

(s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

(t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

(u) taxa de performance;

(v) taxa máxima de custódia;

(w) despesas com o registro dos Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;

(x) despesas relacionadas à contratação do Agente de Cobrança e da Consultora Especializada;

(y) despesas com: (i) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas; (ii) contratação de certificadoras; (iii) a verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; (iv) envio via Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; (v) agente de garantias; e (vi) despesas relacionadas a consulta de sacados para fins de análise de risco de crédito quando da cessão ao Fundo; (vii) contratação, licenciamento e manutenção de *softwares*, sistemas ou plataformas tecnológicas especializadas na gestão operacional, controle, conciliação e monitoramento da carteira de Direitos Creditórios e das garantias do Fundo; (viii) demais despesas necessárias para operacionalização e formalização da cessão dos direitos creditórios; (ix) a constituição, monitoramento e fiscalização das garantias das operações; e (x) a Taxa de Consultoria, conforme definida no Anexo da Classe Única; e

(z) despesas com a contratação de prestador de serviço para a estruturação das cotas.

13.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe e do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, de acordo com as regras da ordem de alocação descritas no Anexo da Classe Única.

15. RESERVA DE CAIXA

15.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 14 deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Caixa. As regras quanto a ordem de alocação da Reserva de Caixa seguem descritas no Anexo da Classe Única.

16. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

16.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 16.3 deste Regulamento.

16.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo e/ou da Classe, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do § 2º do Art. 119 da RCVM 175.

16.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Apêndice da Subclasse impactada.

16.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

16.3.1. As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 16.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

16.3.2. A alteração referida na alínea “c” da Cláusula 16.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

16.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

16.4. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 16.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

16.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre as seguintes matérias,

conforme quóruns de aprovação abaixo descritos, em convocação única, conforme previsto nesta Cláusula 16:

Matéria	**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**	**Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Subclasse de Cotas**
Deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável
Deliberar sobre alteração do Regulamento e/ou seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo;	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável
Deliberar sobre alteração que afete a Política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
Deliberar sobre alteração que afete as Condições de Subscrição ou os Critérios de Elegibilidade;	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
Deliberar sobre alteração de qualquer Índice de Subordinação, observado que em caso de deliberação que resulte na diminuição do Índice de Subordinação, o quórum será apurado exclusivamente entre os Cotistas habilitados a votar nos termos do item 11.2 do Anexo I da Classe;	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e Maioria das Cotas emitidas referentes às Subclasses com prioridade maior ou igual à Subclasse relacionada ao Índice de Subordinação em questão, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
Deliberar sobre alteração de qualquer item que afete a Ordem de Alocação de Recursos, o Patrimônio Líquido, as Cotas e a Assembleia de Cotistas;	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

Deliberar sobre a modificação dos Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes
Deliberar sobre a alteração de qualquer item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
Deliberar sobre a substituição da Administradora com Justa Causa, caso aplicável;	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável
Deliberar sobre a substituição da Administradora sem Justa Causa, caso aplicável;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
Deliberar sobre fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe;	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
Deliberar se um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável
Deliberar sobre a liquidação, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
Deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe nas hipóteses previstas na Cláusula 13.2.2 do Anexo da Classe Única;	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

Deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes	Não aplicável
Deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
Deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento, caso aplicável;	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável
Deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por Auditor Independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável
Deliberar sobre alteração da remuneração do Agente de Cobrança;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
Deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo ou da Classe;	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
Deliberar sobre alterações as Notas Comerciais e/ou ao Contrato de Cobrança.	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
Deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	Maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na Classe	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada Subclasse objeto de tais alterações ou de cada Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações; e

		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, aplicável para alteração de qualquer Subclasse de Cotas
Deliberar sobre a substituição da Gestora, da Cogestora, da Consultora Especializada e/ou do Agente de Cobrança, por Justa Causa, caso aplicável;	Maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na Classe	Não aplicável
Deliberar sobre a substituição da Gestora, da Cogestora, da Consultora Especializada e/ou do Agente de Cobrança sem Justa Causa, caso aplicável;	Maioria representativa de 2/3 (dois terços) de participação dos Cotistas na Classe	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses

16.6. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

16.6.1. A Assembleia de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

16.6.2. A Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 16.6.1 acima.

16.6.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

16.6.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

16.7. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

16.8. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a

participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

16.9. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 16.6 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

16.10. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

16.11. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

16.12. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

16.13. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

16.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse em questão ou da comunhão de Cotistas.

16.15. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

16.16. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

16.17. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

16.18. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

16.19. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

16.20. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

16.21. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

16.22. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

16.23. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo, à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

16.24. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

16.25. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas" respectivo Anexo da Classe Única.

16.26. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

16.27. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(a) a Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;

(b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou Classe no que se refere à matéria em votação; e

(d) quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

16.28. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 16.27 acima quando:

(a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas "(a)" a "(d)" da Cláusula 16.27 acima;

(b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou

(c) o prestador de serviços da Classe for titular de Cotas Subordinadas Junior.

16.29. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea "c" da Cláusula 16.27 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

16.30. Os Cotistas ao aderirem ao regulamento declaram ciência com a permissão previamente concedida no subitem "b", da Cláusula 16.28, para fins de voto de partes relacionadas nos termos do artigo 78 da parte geral da RCVM 175.

16.31. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

17. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

17.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

18. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

18.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

18.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

18.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

18.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

18.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e a classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

18.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último Dia Útil de maio de cada ano.

19. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

19.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

19.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso "V" do Artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

19.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do Artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

20. DOS FATOS RELEVANTES

20.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, a Cogestora e a Consultora Especializada, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

20.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

20.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

(a) comunicado a todos os Cotistas;

(b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

20.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável vigente:

(a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

(b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;

(d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;

(e) alteração da Administradora ou da Gestora;

(f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

(g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

(h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(i) emissão de Cotas.

21. DAS COMUNICAÇÕES

21.1. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da Administradora: www.hemeradtvm.com.br ou no website da Gestora: (www.solisinvestimentos.com.br), conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas. Todas as informações preferencialmente, sendo por envio, serão encaminhadas por correio eletrônico.

21.2. A obrigação prevista na Cláusula 21.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

21.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estará sujeito a cobrança para pagamento, por tais Cotistas, de custos relacionados ao envio.

21.4. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridico@hemeradtvm.com.br.

21.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

21.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no Art. 130 da RCVM 175.

22. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

22.1. O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe Única, aplicáveis especificamente à Classe. Adicionalmente, a Gestora, observadas as responsabilidades e atribuições de cada qual, poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

22.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, o Anexo da Classe Única e os respectivos Apêndices, se houver, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com a Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

22.3. Riscos de Mercado

22.3.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, sua Classe, seus ativos, os Devedores e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas

de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios subscritos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

22.3.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos da Classe poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

22.3.3. *Riscos Externos* – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora, da Cogestora e da Consultora Especializada, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

22.4. **Risco de Crédito**

22.4.1. *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas na Classe e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Cogestora, da Consultora Especializada, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, a Cogestora e a Consultora Especializada não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

22.4.2. *Fatores Macroeconômicos* – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.5. **Risco de Liquidez**

22.5.1. *Risco de titularidade indireta:* A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes da carteira da Classe, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira da Classe de modo não individualizado.

22.6. **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos**

22.6.1. *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes das carteiras da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

22.7. **Outros**

22.7.1. *Risco Legal* – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo, da Classe e das Subclasses podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo à Classe e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes,

modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente a Classe e consequentemente os Cotistas.

22.7.2. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo e/ou pela Classe* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos à Classe e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

22.7.3. *Risco de patrimônio negativo e da responsabilidade limitada.* Caso seja identificado patrimônio líquido negativo da Classe e não seja possível regularizar a situação por meio das medidas previstas na regulamentação vigente, poderá ser requerida a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, aplicável no contexto de insolvência das classes de investimento, é uma inovação legal recente que ainda não passou por revisão judicial. Dessa forma, há a possibilidade de que tal regime seja contestado, desconsiderado e/ou envolva disputas judiciais.

22.7.4. *Outros Riscos* – A Classe e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora, da Cogestora ou da Consultora Especializada, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios subscritos e da subscrição desses, e alteração da política fiscal aplicável à Classe e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.]

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

23.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento, o Anexo e os respectivos Apêndices das Subclasses.

23.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e o Anexo ou Apêndices, prevalecerá o Regulamento.

23.1.2. Em caso de conflito entre qualquer Apêndice e o Anexo, prevalecerá o Anexo.

23.2. Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento e/ou no Anexo, conforme o caso.

23.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento, no Anexo e no respectivo contrato de prestação de serviços.

23.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração e/ou gestão do Fundo, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da Classe, conforme o caso, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora, da Gestora, da Cogestora e/ou da Consultora Especializada, conforme o caso, quando esta(s), indevidamente, for(em) inserida(s) no polo de ação contra o Fundo e/ou a Classe.

23.5. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I
DAS CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO
HÓRUS AVIATION FINANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 69.105.293/0001-78

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Apêndices ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

A Classe será composta por 3 (três) Subclasses, sendo: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Junior

4.1. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

4.1.1. As Cotas Seniores são aquelas que têm prioridade e não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e deste Anexo.

4.1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam exclusivamente às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que têm prioridade, para os mesmos efeitos, em relação às Cotas Subordinadas Junior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas neste Anexo.

4.1.3. As Cotas Subordinadas Junior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas neste Anexo.

4.2. O valor unitário das Cotas Seniores será de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da Cota de fechamento de D+0). Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

4.3. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da Cota de fechamento de D+0). Para fins de amortização e resgate das Cotas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

4.4. O valor unitário das Cotas Subordinadas Junior será de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da Cota de fechamento de D+0). Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate e corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido da Classe remanescente após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino pelo número de Cotas Subordinadas Junior em circulação.

4.5. Para fins de integralização os recursos serão depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.

4.6. As Cotas Seniores serão amortizadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplemento de cada série e/ou emissão, se houver, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos da Classe estabelecida na Cláusula 9 abaixo.

4.7. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas compulsoriamente para fins de reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso o respectivo Índice de Subordinação não seja reenquadrado na forma prevista no Capítulo 5 deste Anexo da Classe Única.

4.8. As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores. Ressalvado o disposto no item 5.6 abaixo, as Cotas Subordinadas Júnior só poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou resgate integral das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino.

4.9. Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.6 e seguintes, não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Junior, em nenhuma hipótese, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

4.10. Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe Única.

4.11. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, novas Cotas poderão ser emitidas a qualquer momento (a) a critério da Gestora, no caso de haver Capital Autorizado remanescente, ou no caso de manutenção dos Índices de Subordinação. Ficará a critério da Administradora decidir sobre a realização de oferta pública delas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento; ou (b) por meio de Assembleia.

4.12. Na hipótese de as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino da Classe atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Junior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino.

4.13. O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem, nos termos dispostos neste Anexo e no Regulamento.

4.14. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e da possibilidade de a Classe tornar-se insolvente e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, do Anexo e dos respectivos Apêndices, conforme o caso.

4.15. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, no Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.16. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.17. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.18. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

4.19. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.20. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

4.21. As Cotas serão integralizadas à vista ou de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

4.22. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

4.23. Os Cotistas das Cotas Subordinadas Júnior terão o direito de preferência na subscrição de novas cotas emitidas, exclusivamente no âmbito da Subclasse Júnior, na proporção das cotas então detidas por cada Cotista. Caberá à Administradora comunicar os Cotistas a cada nova emissão de cotas da referida subclasse para que exerçam o seu direito de preferência, nos termos deste Regulamento e observado o disposto a seguir:

(i) o prazo para exercício do direito de preferência descrito neste Artigo será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e da Administradora, na qualidade de escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função;

(ii) farão jus ao direito de preferência descrito neste Artigo os Cotistas que sejam titulares de Cotas Subordinadas Júnior na data de corte indicada na deliberação da Administradora ou na Assembleia que aprovar a nova emissão, conforme o caso, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;

(iii) caso venha a ser definido na Assembleia que delibere sobre a nova emissão de cotas da Subclasse Júnior, os Cotistas poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3;

(iv) as novas cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais cotas já existentes da Subclasse Júnior; e

(v) a deliberação da Gestora ou da Assembleia que aprovar a nova emissão poderá prever a existência de direito às sobras do direito de preferência, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Administrador, na qualidade de escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE E DO EXCESSO DE SUBORDINAÇÃO

5.1. O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 30% (trinta por cento). Isso significa que, no mínimo, 30%

(trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

5.2. O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior em circulação.

5.3. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora e devendo ser informada à Gestora em hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.4 abaixo.

5.4. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.3 acima.

5.5. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.3 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Junior. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Junior, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinada Junior, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 10 (dez) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.3 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

5.6. Caso os titulares de Cotas Subordinadas Júnior não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 13 deste Anexo da Classe Única.

5.7. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 9 deste Regulamento, as Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso; e

(b) considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, os Índices de Subordinação e a Reserva de Caixa não sejam desenquadrados.

5.8. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 5.7 acima, será realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. Pela prestação dos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente a ("**Taxa de Administração**").

SERVIÇOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO ("PL")	REMUNERAÇÃO
Administração Fiduciária, Controladoria de Ativo e Passivo e Contabilidade	Até R$100.000.000,00	0,3000% a.a.
	Entre R$100.000.000,001 e R$200.000.000,00	0,2650% a.a.
	Acima de R$200.000.000,01	0,2450% a.a.
	Mínimo mensal: R$ 18.500,00 Acrescido de R$ 11.000,00 pagos uma única vez no primeiro aporte	
Custódia	Sobre o valor do PL	0,04% a.a.
	Mínimo mensal: R$ 2.500,00	
Escrituração de Cotas	Fixo mensal de R$ 2.000,00	
Distribuição de Cotas	Fixo mensal de R$ 970,00	

6.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), em cascata.

6.1.2. Os valores mensais indicados no item 6.1 acima serão atualizados pelo IPCA a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início da prestação de serviços ao FUNDO, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

6.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá à soma de (i) 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o seguinte valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), devida à Gestora; e (ii) R$ 10.000,00 (dez mil reais) fixos mensais, devidos à Cogestora pelos serviços de cogestão de que trata o item 2.5 do Regulamento, os quais serão pagos diretamente pela Classe à Cogestora, nos termos da Cláusula 3.5 do Regulamento.

6.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.2.2. Os valores fixos da Taxa de Gestão serão reajustados anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.3. Pelos serviços de consultoria especializada de que trata o item 2.5 deste Regulamento, a Classe pagará mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, à Consultora

Especializada, uma Taxa de Consultoria equivalente a 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) calculada e provisionada diariamente sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única.

6.4. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Consultoria não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.5. As taxas previstas neste capítulo compreendem as taxas de administração, de gestão e de consultoria das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo, observado o disposto na regulamentação aplicável.

6.6. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6.7. Todas as remunerações devidas aos prestadores de serviço do Fundo serão consideradas líquidas de quaisquer tributos. Caso incida qualquer tributo sobre os pagamentos devidos aos prestadores de serviço, o Fundo deverá acrescer aos respectivos pagamentos montantes suficientes para que os prestadores de serviço recebam valor líquido equivalente à remuneração originalmente pactuada, como se tais tributos não incidissem, observado o mecanismo de *gross up* previsto nesta Cláusula

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO, CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo primordial proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios, caracterizados por (i) notas comerciais e (ii) cotas de FIDC, que atendam os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Subscrição.

7.2. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, sem prejuízo do objetivo de buscar o percentual de, no mínimo, 67% (sessenta e sete) por cento do Patrimônio Líquido da Classe em Direitos Creditórios, sendo essa uma obrigação de meio e não de fim da Gestora.

7.3. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do inciso II do §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado indiretamente em direitos creditórios devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo grupo econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas partes relacionadas.

7.4. As aquisições de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

7.5. A Classe poderá deter, em caráter temporário, bens e direitos recebidos em decorrência da excussão de garantias ou de dação em pagamento, inclusive aeronaves e quotas de sociedades de propósito específico, devendo a Gestora diligenciar para sua alienação no menor prazo razoável.

7.6. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora, ou terceiro por ela contratado, deverá verificar se os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios subscritos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

7.7. Os processos de originação dos Direitos Creditórios subscritos encontram-se descritos no Capítulo 7 do Regulamento.

7.8. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

(a) títulos públicos federais;

(b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, emitidos exclusivamente pelo Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Safra S.A.;

(c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; e

(d) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (a) a (c) acima.

(e) cotas do SOLIS VERTENTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA REFERENCIADO DI, inscrito no CNPJ sob o nº 30.630.384/0001-97.

7.9. É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, em nome da Classe, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, inclusive para fins de troca do indexador a que os Ativos estejam indexados em relação ao Índice de Referência de cada Subclasse, desde que não resulte em exposição a risco de capital.

7.10. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

7.11. A Classe poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, a Cogestora, a Consultora Especializada, seus controladores, sociedades por elas direta ou

indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, pela Gestora, pela Cogestora, pela Consultora Especializada ou pelas pessoas a elas ligadas, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.12. A Classe poderá realizar operações nas quais os fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas, atuem na condição de contraparte.

7.13. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.14. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tais políticas orientam as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

7.15. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://solisinvestimentos.com.br/risco-e-compliance/ .

7.16. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 14 deste Anexo da Classe Única.

7.17. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Cogestora, da Consultora Especializada ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7.18. A Administradora, a Gestora, a Cogestora, a Consultora Especializada, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios subscritos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, da Cogestora e da Consultora Especializada nos termos deste Anexo.

7.19. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

8. CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios – Alvo somente poderão ser subscritos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Subscrição a serem verificadas pela OPR.

(a) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(b) cada Direito Creditório, individualmente, deverá respeitar o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, a partir do que ocorrer primeiro entre: (i) a data em que o Patrimônio Líquido da Classe atingir R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e (ii) o decurso de 180 (cento e oitenta) dias contados do início das atividades da Classe;

(c) tenham valor mínimo de emissão de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

(d) tenham valor máximo de emissão de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(e) a aquisição dos Direitos Creditórios, considerada pro forma, deverá manter a taxa média de aquisição dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe em, no mínimo, 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao mês, apurada na Data de Aquisição e Pagamento de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

$$TMA = \left(\frac{Valor\ Nominal}{Valor\ Aquisição}\right)^{\left(\frac{252}{Dias\ Úteis\ Total}\right)}$$

Dias Úteis Total = número de Dias Úteis entre a data de vencimento e a Data de Aquisição e Pagamento.

(f) o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios cujo prazo máximo dos Direitos Creditórios a vencer exceda 60 (sessenta) meses;

(g) não podem estar vencidos no momento da subscrição;

(h) devem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 30 (trinta) dias corridos com o Fundo e/ou a Classe; e

(i) os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação aplicável.

8.1.1. Observados os termos e as condições do presente Anexo e do Regulamento, a verificação do atendimento das Condições de Subscrição pela OPR e pela Gestora será considerada definitiva.

8.1.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Condições de Subscrição, por qualquer motivo, após a sua subscrição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face dos Devedores, da Administradora, da Gestora, da Cogestora, da Consultora Especializada, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

8.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 8.1 acima, os Direitos Creditórios – Alvo somente poderão ser subscritos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade a serem verificados pela OPR e validados pela Gestora previamente a cada subscrição:

(a) sejam representados em moeda corrente nacional; e

(b) sejam representados por Notas Comerciais que prevejam a constituição das seguintes garantias: (i) cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de compra e venda de quotas da sociedade de propósito específico titular ou futura titular da respectiva aeronave e dos recursos depositados nas respectivas contas escrow; (ii) alienação fiduciária da respectiva aeronave, a ser adquirida pelo emissor das Notas Comerciais e conferida ao capital da sociedade de propósito específico, com eficácia a partir do registro no Registro Aeronáutico Brasileiro; (iii) alienação fiduciária da totalidade das quotas da sociedade de propósito específico titular ou futura titular da respectiva aeronave; e (iv) aval da Horus Aviation Holding Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 60.359.891/0001-07.

8.2.1. Observados os termos e as condições do presente Anexo e do Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Consultora Especializada e pela Gestora será considerada definitiva.

8.2.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua subscrição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face dos Devedores, da Administradora, da Gestora, da Cogestora, da Consultora Especializada, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

8.2.3. Os Direitos Creditórios – Subsidiários estão dispensados das Condições de Subscrição e Critérios de Elegibilidade previstos acima, e deverão observar, aos seguintes critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora: (a) poderão representar até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo admitido o investimento em cotas de um único FIDC; (b) não pode estar em curso nenhum evento de avaliação ou evento de

liquidação pendente de deliberação pela assembleia geral de cotistas do respectivo FIDC; e (c) devem estar devidamente registrados perante a CVM.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, incluindo todos os saldos e as despesas decorrentes de operações com derivativos celebradas pela Classe, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa, nessa ordem;

(c) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Seniores;

(d) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;

(e) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Junior; e

(f) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

10. RESERVA DE CAIXA

10.1. A Classe manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de caixa, um valor destinado ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seus contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe), estimadas para um horizonte temporal de 6 (seis) meses ("**Reserva de Caixa**").

10.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado diariamente.

10.3. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 10.1 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima.

11. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

11.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, as deliberações relativas às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe, observados os quóruns de aprovação previstos tabela da Cláusula 16.5 deste Regulamento.

11.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

11.3. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 21 do Regulamento.

11.4. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

12. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

12.1. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor das respectivas Cotas subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, na forma prevista nesta Cláusula 12.

12.2. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido da Classe ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

12.3. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá observar o procedimento previsto no art. 122 e seguintes da RCVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com a Gestora, de plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, bem como adotar todas as demais medidas aplicáveis previstas na RCVM 175 e abaixo especificadas.

12.4. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a Administradora estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
I – Quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios (Valor presente – PDD) somado ao caixa for inferior ao valor correspondente ao somatório das despesas devidas previstas no Capítulo 13 da Parte Geral do Regulamento nos últimos 3 (três) meses anteriores a data de verificação.

12.5. Caso a Administradora verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

I – imediatamente:

a) não realizar resgate de Cotas;
b) não realizar novas subscrições de Cotas;
c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora; e
d) divulgar fato relevante;

II – em até 20 (vinte) dias:
a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a GESTORA, do qual conste, no mínimo:
1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
2. balancete;
3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 12.5.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

12.5.1. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 12.5 acima, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

12.5.2. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 12.5 acima, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

12.5.2. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 12.5 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 12.5.3 abaixo.

12.5.4. Na assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 12.5 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 12.5, inciso I, alínea "b";

II – cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
III – liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
IV – determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.5.5. A Gestora deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 12.5 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

12.5.6. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 12.5.4 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

12.6. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

12.7. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante.

12.8. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a ADMINISTRADORA deve adotar as seguintes medidas:

I – divulgar fato relevante; e
II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

12.8.1. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso II de modo tempestivo do item 12.8 acima, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

12.9. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

13.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

(a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação (1) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, ou (2) após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, quando aplicável;

(b) inobservância dos limites previstos para a Reserva de Caixa por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(c) desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;

(d) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a Política de Investimento e demais parâmetros previstos neste Regulamento, desde que não sanado pela Gestora no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação para reenquadramento;

(e) descumprimento e/ou inobservância pela Administradora, Gestora, Cogestora ou Consultora Especializada de seus deveres e responsabilidades previstos neste Regulamento, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido, ou em caso de comprovada má-fé;

(f) renúncia dos prestadores de serviço essenciais do Fundo, desde que não substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias;

(g) verificação de Patrimônio Líquido Negativo; ou

(h) desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior e Índice de Subordinação Mezanino por um período superior a 15 (quinze) dias corridos;

(i) invalidade, ineficácia, inexequibilidade ou constituição irregular de qualquer das garantias constituídas em favor da Classe, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência pela Gestora;

(j) bloqueio, arresto, penhora ou qualquer outra constrição judicial ou administrativa sobre as Contas Vinculadas ou sobre os recursos nelas depositados, desde que não revertida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência pela Gestora; ou

(k) descumprimento, pelos Devedores, de obrigações não pecuniárias previstas nas Notas Comerciais ou nos respectivos documentos de garantia, relativo a Direitos Creditórios que representem, em conjunto, mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, apurado em um horizonte de 3 (três) meses;

(l) caso o Índice de Inadimplência de 1 a 30 dias corridos seja superior a 12% (doze por cento);

(m) caso o Índice de Inadimplência de 31 a 60 dias corridos seja superior a 10% (dez por cento);

(n) caso o Índice de Inadimplência de 61 a 90 dias corridos seja superior a 8% (oito por cento); ou

(o) caso o Índice de Inadimplência acima de 90 dias corridos seja superior a 6% (seis por cento).

13.2.1 A Gestora, no âmbito de suas respectivas atribuições e esferas de atuação e sem prejuízo das obrigações da Administradora, deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

13.2.2. Sem prejuízo dos demais direitos e prerrogativas previstos neste Regulamento, a Gestora terá o direito, a seu exclusivo critério, de determinar a suspensão de novas subscrições e integralizações de Cotas da Classe caso ocorra qualquer das seguintes hipóteses:

(a) o retorno das Cotas Subordinadas Júnior seja inferior ao CDI acrescido de 6,00% (seis por cento) ao ano e, a critério da Gestora, não haja perspectiva de reversão de tal situação;

(b) ocorram condições adversas de mercado que, a critério da Gestora, inviabilizem a continuidade da Classe; ou

(c) a Horus Aviation Holding Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 60.359.891/0001-07, e a Horus Ativos Aviation Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 60.359.967/0001-96, e seu grupo econômico/partes relacionadas e suas partes relacionadas deixem de deter, em conjunto, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

13.2.3. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 13.2.2 acima, a Gestora poderá convocar a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, a qual dependerá da aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas presentes e, cumulativamente, de titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, hipótese em que a deliberação será considerada um Evento de Liquidação Antecipada para todos os fins deste Regulamento, devendo ser observados os procedimentos previstos na Cláusula 13.7 e seguintes deste Anexo.

13.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

13.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 13.9 abaixo.

13.5. Ressalvada o disposto na Cláusula 13.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia de Cotistas em questão.

13.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

(a) deliberação da Assembleia de Cotistas pela liquidação da Classe;

(b) deliberação, em Assembleia de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(c) após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos; ou

(d) renúncia da Administradora, da Gestora, da Cogestora e/ou da Consultora Especializada, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

13.6.1. A Gestora, no âmbito de suas respectivas atribuições e esferas de atuação e sem prejuízo das obrigações da Administradora, deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

13.7. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora e a Gestora, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) devendo a Administradora convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

13.8. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia de Cotistas em questão.

13.9. A Assembleia de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

(a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

(b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas; e

(c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

13.10. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.10.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.11. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia de Cotistas, a critério da Gestora:

(a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

(b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.12. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

(a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e

(b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

13.13. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 13.9 acima, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

(a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;

(b) método de conversão de Cotas;

(c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas; e

(d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos, Índice de Subordinação.

13.14. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

14.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. *Descasamento de Taxas de Juros* - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

14.2.2. Risco Decorrente de Operações com Derivativos – A Classe poderá realizar operações com derivativos nos termos da Cláusula 7.9 deste Anexo. Embora tais operações sejam realizadas com objetivo de proteção patrimonial, elas estão sujeitas, entre outros, a riscos de mercado, de contraparte, de liquidez e de descasamento, podendo resultar em perdas para a Classe em decorrência, inclusive, de variações de preços, taxas de juros ou índices, bem como de eventual inadimplemento da respectiva contraparte, o que poderá afetar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e o valor das Cotas

14.3. Risco de Crédito

14.3.1. *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

14.3.2. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.3. *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Cogestora e a Consultora Especializada não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.4. Risco de Liquidez

14.4.1. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

14.4.2. *Liquidação Antecipada*. Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

14.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.4. *Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

14.4.5. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

14.5. Risco de Descontinuidade

14.5.1. *Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.5.2. *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à capacidade da Cogestora em selecionar Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

14.6. Riscos Operacionais

14.6.1. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

14.6.2. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a subscrição e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Cogestora, da Consultora Especializada, da Gestora e da Administradora, observadas as responsabilidades e atribuições de cada qual. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

14.6.3. *Risco de Pré-Pagamento* - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso não haja operação de novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pela Cogestora e/ou pela Consultora Especializada qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

14.6.4. *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.7. <u>Outros</u>

14.7.1. *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

14.7.2. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia dos Direitos Creditórios* – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar os Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos

Creditórios que tenham sido constituídas previamente à sua subscrição pela Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos respectivos Devedores; e (c) revogação da subscrição dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios subscritos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

14.7.3. *Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora*. O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

14.7.4. *Guarda da Documentação* – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

14.7.5. *Vícios Questionáveis* – A cessão de Direitos Creditórios - Alvo, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

14.7.6. *Risco de Procedimentos de Cobrança* – No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

14.7.7. *Deterioração dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

14.7.8. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.7.9. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.7.10. *Risco de resgate das Cotas Seniores em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Apêndice, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

14.7.11. *Risco de Mutação dos Direitos Creditórios* - Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe, no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como, por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, a Cogestora, o Custodiante, a Consultora Especializada, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos

de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.

ANEXO II
POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA DO
HÓRUS AVIATION FINANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. O Agente de Cobrança deverá observar a seguinte política de cobrança:

(a) na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, de qualquer Direito Creditório na respectiva data de vencimento, o Agente de Cobrança deverá, tão logo tenha conhecimento do inadimplemento, comunicar a Gestora e a Administradora e notificar o respectivo Devedor e os respectivos avalistas das Notas Comerciais para que efetuem o pagamento dos valores devidos, acrescidos dos encargos aplicáveis, nos termos dos documentos da respectiva Nota Comercial;

(b) sem prejuízo do disposto na alínea (a) acima, o Agente de Cobrança deverá verificar a existência de recursos disponíveis nas contas vinculadas à respectiva operação e adotar as medidas cabíveis para que os recursos objeto de cessão fiduciária de recebíveis sejam destinados ao pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos, observado o disposto nos documentos da respectiva Nota Comercial;

(c) caso o inadimplemento não seja sanado, o Agente de Cobrança deverá, observados os termos dos documentos da respectiva Nota Comercial e, conforme aplicável, as orientações da Gestora, adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para a cobrança dos valores devidos pelo respectivo Devedor e seus avalistas e para a excussão das garantias constituídas em favor da Classe, incluindo, conforme aplicável, a alienação fiduciária da respectiva aeronave, a alienação fiduciária das quotas da respectiva sociedade de propósito específico e a cessão fiduciária dos respectivos recebíveis; e

(d) o Agente de Cobrança poderá adotar quaisquer outras medidas necessárias ou convenientes à preservação dos direitos da Classe e à recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos, inclusive por meio da contratação ou subcontratação de assessores jurídicos, observado o disposto neste Regulamento e nos documentos da respectiva Nota Comercial.

ANEXO III
MODELO DE APÊNDICE DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [ ]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DO HÓRUS AVIATION FINANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 69.105.293/0001-78

1. O presente documento constitui o suplemento nº [ ] ("Suplemento") referente à [ ]ª Série de Cotas Seniores da Classe única ("Cotas Seniores da [ ]ª Série") emitida nos termos do regulamento do **HÓRUS AVIATION FINANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), inscrito no CNPJ sob o nº 69.105.293/0001-78, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, conj. 121, bairro Itaim Bibi, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ sob n.º 39.669.186/0001-01 ("ADMINISTRADORA").

2. Público-alvo: [ ].

3. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [ ] ([ ]) Cotas Seniores da [ ]ª Série no valor de R$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando o montante de R$ [ ] ([ ]).

3.1. Data de Emissão: É a data da primeira integralização das Cotas Seniores da [ ]ª Série.

3.2. Prazo: O prazo de duração das Cotas Seniores da [ ]ª Série é de [ ] ([ ]) meses, contados da data da Data de Emissão.

4. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição de Cotas Seniores da [ ]ª Série, será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. Da Meta de Rentabilidade: As Cotas Seniores da [ ]ª Série possuem um benchmark de rentabilidade correspondente a [ ]% ([ ]) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over Extra-grupo", expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTVM"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI").

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas Seniores somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: As Cotas Seniores da [ ]ª Série não terão amortizações programadas, sendo amortizadas integralmente em parcela única (bullet) ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima.

6.1 Observado o prazo de carência de [ ] ([ ]) meses ("Período de Carência") contados da Data de Emissão, as Cotas Seniores da []ª Série poderão ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da GESTORA, a partir do [ ]º ([ ]) mês, inclusive.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores da [ ]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 6.1 ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Seniores da [ ]ª Série serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Seniores da [ ]ª Série [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).

9. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO IV
MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DA [ ]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [ ] DO HÓRUS AVIATION FINANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 69.105.293/0001-78

1. O presente documento constitui o suplemento nº [ ] ("Suplemento") referente à [ ] Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino [ ] da Classe única ("Cotas Subordinadas Mezanino [ ]") emitida nos termos do regulamento **HÓRUS AVIATION FINANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), inscrito no CNPJ sob o nº 69.105.293/0001-78, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, conj. 121, bairro Itaim Bibi, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ sob n.º 39.669.186/0001-01 ("ADMINISTRADORA").

2. Público-alvo: [ ]

3. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [ ] ([ ]) Cotas Subordinadas Mezanino [ ] no valor de R$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando o montante de R$ [ ] ([ ]).

3.1 Data de Emissão: É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino [ ].

3.2 Prazo: O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [ ] é de [ ] ([ ]) meses, contados da Data de Emissão.

4. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino [ ] será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. Da Meta de Rentabilidade: As Cotas Subordinadas Mezanino [ ] possuem um Benchmark de rentabilidade correspondente a [ ]% ([ ]) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over Extra-grupo", expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTVM"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI").

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas Subordinadas Mezanino [ ] somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino [ ] não terão amortizações programadas, sendo amortizadas integralmente em parcela única (bullet) ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima.

6.1. Observado o prazo de carência de [ ] ([ ]) meses ("Período de Carência") contados da Data de Emissão, as cotas Subordinadas Mezanino [ ] poderão ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da GESTORA, a partir do [ ]º ([ ]) mês, inclusive.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino [ ] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 6.1 ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino [ ] serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

8.1. As Cotas Subordinadas Mezanino [ ] [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).

9. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO V
MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIOR

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO HÓRUS AVIATION FINANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 69.105.293/0001-78

1. O presente documento constitui o suplemento nº [ ] ("Suplemento") referente à [ ]ª emissão de Cotas Subordinadas Júnior ("Cotas Subordinadas Júnior") emitida nos termos do regulamento do **HÓRUS AVIATION FINANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), inscrito no CNPJ sob o nº 69.105.293/0001-78, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade deSão Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, conj. 121, bairro Itaim Bibi, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ sob n.º 39.669.186/0001-01 ("ADMINISTRADORA").

2. Público-alvo: [ ].

3. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [ ] ([ ]) Cotas Subordinadas Júnior.

3.1. Data de Emissão: É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior.

3.2. Prazo: O prazo de duração das Cotas Subordinadas Júnior é indeterminado, sendo que as cotas serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe ou do Fundo, ou ainda por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas.

4. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição de Cotas Subordinadas Junior será utilizado o valor da cota de mesma Subclasse do dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. Da Meta de Rentabilidade: As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de rentabilidade.

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas Subordinadas Junior somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

6.1 As Cotas Subordinadas Júnior [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).

7. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO VI
POLÍTICA DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Crédito tem por finalidade estabelecer os critérios e procedimentos a serem observados na análise, aprovação, formalização e monitoramento dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, representados por Notas Comerciais emitidas pelos Devedores para o financiamento da aquisição de aeronaves executivas, de forma a assegurar decisões fundamentadas e mitigar os riscos de crédito e de inadimplência da carteira da Classe.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política de Crédito aplica-se à Gestora, à Cogestora, à Consultora Especializada e ao Agente de Cobrança, no âmbito das respectivas atribuições previstas no Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.2. A análise de crédito abrangerá: (i) os Devedores e os respectivos avalistas das Notas Comerciais; (ii) a aeronave a ser adquirida com os recursos das Notas Comerciais e objeto de alienação fiduciária em favor da Classe ("Aeronave"); e (iii) os adquirentes das quotas da sociedade de propósito específico titular ou futura titular da Aeronave, cujos direitos creditórios decorrentes dos respectivos contratos de compra e venda de quotas são objeto de cessão fiduciária em favor da Classe ("Adquirentes").

3. ANÁLISE DE CRÉDITO

3.1. Devedores e avalistas: a análise dos Devedores e dos respectivos avalistas considerará, no mínimo, os seguintes documentos e informações: (a) última alteração do contrato social consolidada e ficha cadastral completa emitida pela Junta Comercial competente; (b) declaração de endividamento perante instituições financeiras, fundos de investimento, securitizadoras e empresas de fomento mercantil, com indicação de limites, saldos, parcelas, modalidades e garantias, com defasagem máxima de 60 (sessenta) dias; (c) demonstrações financeiras dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e balancete do exercício corrente, com defasagem máxima de 90 (noventa) dias; (d) autorização para consulta ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR; (e) documento de identificação, comprovante de endereço, declaração de imposto de renda e relação patrimonial dos sócios e, conforme aplicável, dos respectivos cônjuges; e (f) consultas a centrais de informações de crédito, à Junta Comercial, à Receita Federal do Brasil e aos cartórios de protesto e distribuidores judiciais competentes.

3.2. Aeronave: a análise da Aeronave considerará, no mínimo, os seguintes documentos: (a) laudo de avaliação comercial elaborado por empresa especializada e independente; (b) carta de intenção ou opção de compra; (c) contrato de pré-compra e, conforme aplicável, contrato celebrado com a trading responsável pela importação; (d) contratos de preparação da Aeronave; (e) planilha de simulação da operação aprovada; e (f) documentos de conheça seu cliente (KYC) do vendedor da Aeronave, observado o limite do valor da emissão das Notas

Comerciais em relação ao valor de avaliação da Aeronave previsto nos respectivos documentos.

3.3. Adquirentes: a análise dos Adquirentes observará, no que couber, a documentação prevista no item 3.1 acima, conforme se trate de pessoa física ou jurídica, e os critérios de crédito aprovados pela Gestora, devendo os respectivos contratos de compra e venda de quotas observar a minuta padrão aprovada pela Gestora e prever taxa igual ou superior à taxa de remuneração das respectivas Notas Comerciais.

3.4. A análise de crédito considerará, ainda, os seguintes critérios: (a) tempo de atividade, gestão e estrutura societária do Devedor; (b) situação econômico-financeira e capacidade de pagamento do Devedor, dos avalistas e dos Adquirentes; (c) endividamento e histórico de pagamentos no mercado; (d) apontamentos restritivos, protestos e ações judiciais; (e) suficiência e exequibilidade das garantias; e (f) aderência às Condições de Subscrição, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento.

4. APROVAÇÃO

4.1. A Cogestora selecionará os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, e a Consultora Especializada, sem poder decisório, elaborará dossiê com a análise dos documentos e informações previstos no Capítulo 3 acima, acompanhado de parecer favorável ou desfavorável, que será encaminhado à Gestora.

4.2. A aprovação da aquisição dos Direitos Creditórios competirá exclusivamente à Gestora, que verificará o atendimento às Condições de Subscrição, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, podendo solicitar documentos e informações adicionais que julgar necessários.

5. FORMALIZAÇÃO E DESEMBOLSO

5.1. Aprovada a aquisição, serão formalizados os documentos das Notas Comerciais e os respectivos instrumentos de garantia, e a integralização e a liberação dos recursos das Contas Vinculadas observarão as condições precedentes e as condições de liberação previstas nos documentos das Notas Comerciais, cujo atendimento será verificado pela Consultora Especializada e validado pela Gestora.

6. MONITORAMENTO E REVISÃO

6.1. A Consultora Especializada e a Gestora acompanharão, durante toda a vigência das Notas Comerciais, a pontualidade dos pagamentos, a movimentação das Contas Vinculadas, o adimplemento dos Adquirentes, a manutenção dos seguros e dos registros das garantias e a ocorrência de eventos de vencimento antecipado.

6.2. As informações cadastrais e financeiras dos Devedores e dos respectivos avalistas serão revistas a cada 6 (seis) meses ou, antecipadamente, na ocorrência de fato relevante relacionado ao Devedor, aos avalistas ou aos Adquirentes.

6.3. As operações serão objeto de análise prévia e monitoramento contínuo para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, nos termos das políticas da Administradora e da Gestora e da regulamentação aplicável.

7. SUSPENSÃO E REATIVAÇÃO

7.1. A aquisição de novos Direitos Creditórios de determinado Devedor será suspensa pela Gestora caso se verifique: (a) atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de quaisquer Notas Comerciais; (b) a ocorrência de evento de vencimento antecipado nos termos dos documentos das Notas Comerciais; (c) protestos ou apontamentos restritivos relevantes; ou (d) o descumprimento desta Política de Crédito.

7.2. A reativação estará condicionada à cura das hipóteses de suspensão e à realização de nova análise do Devedor, nos termos desta Política de Crédito.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Esta Política de Crédito integra o Regulamento e somente poderá ser alterada nos termos nele previstos.